



LEI Nº 3.170/2017

Ementa: “Altera a redação da Lei Municipal nº 1.703/2006, conforme especifica.”

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 57 passa a ser numerado como §1º e inclui o §2º, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 57 (...)

§1º As gratificações de que trata este artigo não serão incorporadas ao vencimento do servidor para qualquer efeito.

§2º Os valores das gratificações constantes dos Anexos I e IV desta Lei, serão reajustados na mesma proporção e data do reajuste concedido aos servidores municipais.”

Art. 2º. Ficam alterados os dispostos nos §§ 2º e 3º e acresce os §§ 4º e 5º ao art. 83 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 (...)

§2º O valor mensal das gratificações pagas aos Pregoeiros, Presidentes, Secretários e membros das Comissões, obedecerá ao disposto no Anexo IV; (NR)

§3º A gratificação a que se refere o caput deste artigo é devida a partir da data da designação e cessa com a exclusão do servidor ou conclusão do trabalho. (NR)

§4º O servidor deverá optar, expressamente, em relação a qual atividade pretende perceber a gratificação, quando o mesmo for nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Presidente, Secretário ou membro de Comissão, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificação pela participação em mais de uma comissão ou comitê. (AC)

§5º O valor mensal das gratificações a que se refere o caput deste artigo disposto no Anexo IV não se aplica aos servidores do Poder Legislativo, que será estabelecido através de lei própria. (AC)”



Art. 3º. O art. 85 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º 2º e 3º, na seguinte forma:

“Art. 85 (...)

§1º O valor mensal da gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, observará o Anexo IV desta Lei. (AC)

§2º É vedada a percepção cumulativa de gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico com função gratificada prevista no art. 58 desta lei. (AC)

§3º O valor mensal da gratificação a que se refere o caput deste artigo disposto no Anexo IV não se aplica aos servidores do Poder Legislativo, que será estabelecido através de lei própria. (AC)”

Art. 4º. Fica revogado o art. 86 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 5º. Ficam revogados os incisos IX e XI do art. 57, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 6º. Fica criado o Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

ANEXO IV

A gratificação percebida em função do exercício de atividades de natureza especial, ou pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, será concedida em conformidade com o quadro abaixo:

DESIGNAÇÃO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE
Pregoeiro	R\$ 2.000,00	06
Presidente de Comissão Permanente ou Comitê	R\$ 2.000,00	08
Membro de Comissão Permanente ou Comitê	R\$ 1.000,00	21
Secretário de Comissão Permanente ou Comitê	R\$ 1.000,00	08
Realizar trabalho relevante, técnico ou	R\$ 500,00	50



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.170/2017 – pág. 3/4

científico		
------------	--	--

Art. 7º. Os efeitos financeiros correrão quando da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º. (VETADO)

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de outubro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.170/2017 – pág. 4/4

Processo nº 718/2017